

MAIO DE 2019



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

GLOBAL FOREST BOND

Global Forest Bond – Política Anticorrupção

Data	Responsáveis	Seções atingidas
20/05/2019	Elaborado: Artur Ferreira Verificado: Eduardo Ferreira Liberado para emissão: Sócios	Emissão inicial

Liberação para emissão:

Eduardo Marson Ferreira

Wilson Tomanik

Artur Villela Ferreira



OBJETIVO

A Política Anticorrupção da Global Forest Bond visa esclarecer a todos os colaboradores sua posição em relação as ações consideradas como atos de corrupção. Ela se refere a todos os seus colaboradores, terceiros, em todas as suas atividades. A Companhia exige de todos os seus colaboradores e terceiros o cumprimento de seu Código de Conduta e de todas as suas políticas vigentes, bem como a estrita observância das leis e regulamentações vigentes no Brasil, que versem sobre corrupção e nos locais onde exerce suas atividades.

A Global Forest Bond reconhece seu papel na sociedade e a importância de uma conduta ética, transparente e justa no relacionamento com o Setor Público e Privado. Assim vem por meio desta Política trazer suas diretrizes de combate e prevenção à corrupção, principalmente em seus negócios junto aos órgãos governamentais.

A Global Forest Bond não compactua com práticas de corrupção ativa, corrupção passiva, pagamento para facilitações, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, concussão, e qualquer outra prática de corrupção na condução de seus negócios.

Os temas aqui tratados são cruciais para a perenidade dos negócios e, portanto, descumprimentos não serão admitidos.

APLICABILIDADE

Esta política é aplicável aos colaboradores da Global Forest Bond, fornecedores e terceiros, prestadores de serviços e parceiros de negócios que possuem qualquer atividade com a Companhia. Todos devem declarar, formalmente, que conhecem e aceitam esta política.

DEFINIÇÕES

Corrupção: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público nacional ou estrangeiro, ou à terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Funcionário Público: independente de prestação de Concurso Público, considera-se funcionário público, para os efeitos legais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.



Atos de Corrupção: atos de corrupção são praticados por pessoas e/ou empresas que corrompem (solicitam ações e oferecem/prometem algo em troca) e por pessoas e/ou empresa que se deixam corromper (aceita algo em troca para fazer ou deixar de fazer determinada ação), buscando favorecimento ou benefício para aquele que corrompe.

Vantagem indevida: são vantagens indevidas os pagamentos, ofertas ou promessas de pagamento ou oferecimento de qualquer tipo de presente, gratificação, dinheiro ou benefício para obter vantagem indevida a qual a Global Forest Bond não tenha direito garantido por lei. Ex: obtenção de informações confidenciais, influenciar contratos, influenciar processos licitatórios, etc.

Pagamento para facilitações (acelerador ou Agilizador): pagamento para facilitações são desembolsos realizados para acelerar processo ou prestação de serviço a que a empresa possua direito garantido por lei. Ex. Obtenção de alvarás, licenças, pedidos de visto, proteção policial, etc...

Tráfico de influência: a corrupção nem sempre se manifesta por meio de desembolso de dinheiro mas também por meio de trocas de favores. O tráfico de influência é caracterizado pelo uso de uma terceira pessoa com a intenção de influenciar a decisão ou ação de funcionário público (nacional ou estrangeiro) no exercício de suas funções.

Combate à Lavagem de Dinheiro: a prática de lavagem de dinheiro corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização destes recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a sua origem é lícita.

CONDUTAS PROIBIDAS

A Global Forest Bond proíbe qualquer oferta, promessa, autorização ou pagamento em dinheiro ou qualquer bem de valor a funcionários públicos ou seus familiares, direta ou indiretamente, através de terceiros, objetivando uma vantagem imprópria.

Estas ações são consideradas crime pela Lei Anticorrupção brasileira e leis internacionais. A Global Forest Bond cumpre integralmente a legislação vigente e demais regulamentações.

O pagamento para facilitações também é considerado crime pela legislação brasileira (Lei 12.846/13). Desta forma, a Global Forest Bond proíbe que sejam realizados pagamentos para facilitações, seja por seus Colaboradores, como por Terceiros atuando em nome da Companhia.

É, portanto, proibido oferecer ou prometer dinheiro, presentes, favores ou qualquer forma de benefício à pessoa física com a intenção de que esta



influencie a atuação de funcionário público, para que este conceda vantagens ou benefícios de qualquer natureza para a Global Forest Bond.

Todos os brindes ou hospitalidades (viagens, refeições, entretenimento) oferecidos a Autoridades Públicas devem seguir estritamente o procedimento e limites constantes na **Política de Brindes e Hospitalidades da Global Forest Bond**.

Lavagem de dinheiro também é considerado crime na legislação brasileira e uma prática proibida nos negócios realizados pela Companhia.

RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Contratos firmados com a Administração Pública compõem importante parte dos negócios da Global Forest Bond. E em face do compromisso da Companhia com a sociedade, todos os Colaboradores envolvidos em processos de licitação, dispensa, inexigibilidade e demais modalidades de negociação, na forma da lei, com o Setor Público devem estar engajados para que as melhores práticas sejam aplicadas.

Todo o relacionamento com órgãos públicos devem seguir as regras previstas no edital, na Lei das Licitações (8.666/13) e na Lei Anticorrupção (12.846/13), bem como em todas as leis aplicáveis. Portanto, ao interagir com um órgão da administração pública, a Global Forest Bond e todos os seus colaboradores se comprometem a:

- a. Manter absoluta transparência em todas as informações trocadas e discutidas;
- b. Registrar internamente a ação, de maneira clara e precisa;
- c. Formalizar toda a documentação entregue;

Algumas situações podem evidenciar a ocorrência de prática inadequada e, nestes casos há a necessidade de averiguar a fim de se certificar da legalidade da situação. São exemplos de situações que requerem atenção:

- a. Estruturas de contratação atípicas ou extremamente complexas e sem fundamento razoável para tal estrutura;
- b. Despesas de viagem ou presentes envolvendo funcionários públicos e pessoas a eles relacionadas;
- c. Pedido para a Companhia contratar uma pessoa terceira, indicada por funcionário público;
- d. Múltiplos pagamentos de valor para a mesma pessoa terceira;
- e. Valor excessivamente alto para o serviço em questão ou não condizente com a estatura do contratado;
- f. Pagamentos em dinheiro ou para contas não identificadas;

- g. Pagamentos por serviços não prestados;
- h. Empresa contratada pertencente a funcionário público ou pessoas a ele relacionadas;
- i. Pagamentos em contas bancárias em país diferente da sede da contratada ou em locais em que ela não tenha realizado o serviço; e
- j. Pagamentos em contas de pessoa física.

As situações apresentadas acima não são exaustivas e não são provas de que exista ilicitude nas ações, contudo são pontos de atenção que precisam ser acompanhados e analisados.

CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, SEUS FAMILIARES OU PESSOAS RELACIONADAS

A contratação de funcionários públicos, seus assessores ou familiares por vezes é utilizada para encobrir atos de corrupção. Em razão disto, a Global Forest Bond estabelece as seguintes regras para contratação nestas situações:

- a. A contratação de funcionário público atuantes, seus familiares e assessores somente ocorrerá se não houver disposição legal que impeça, e devem ocorrer somente em função das qualificações técnicas e nunca com o intuito de obter qualquer forma de vantagem, benefício ou favorecimento;
- b. Não devem ser realizadas com o intuito de influenciar, direcionar a atuação ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício, seja próprio ou para a Global Forest Bond;
- c. Candidatos a preencherem vaga no quadro de Colaboradores da Global Forest Bond que sejam funcionários públicos, familiares ou assessores de funcionários públicos devem seguir o processo de recrutamento e seleção sem benefício de qualquer natureza, e;
- d. As contratações devem ocorrer em face de real necessidade e de vaga pré-existente.
- e. Contratações de ex-servidores devem ser realizadas com a aprovação e formalização do Diretor da área contratante e após verificada a existência de algum tipo de quarentena exigida pela Administração Pública onde o candidato exercia seu cargo.

A contratação de ex-servidor público deve ser tratada como um caso excepcional, avaliando os atributos técnicos da pessoa, desassociando-o do cargo que ocupava e pautando os valores nos parâmetros de mercado.

Nos casos de movimentações, qualquer Colaborador da Global Forest Bond que possua familiar de primeiro grau no funcionalismo público deve comunicar ao gestor imediato.

CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A legislação vigente prevê a resposabilização das pessoas jurídicas mesmo que os atos entendidos como corrupção sejam praticados por terceiros, agindo em seu benefício. Desta forma, a contratação de terceiros para atuarem na Global Forest Bond, seja como prestadores de serviços, ou realizando qualquer forma de negócio, deve seguir regras claras.

O terceiro deverá declarar, formalmente, que conhece e aceita o Código de conduta da Companhia, bem como as políticas de integridade aplicadas por esta.

A Global Forest Bond somente contratará Terceiros em face de real necessidade dos serviços contratados e não deve conceder privilégios ou benefícios de qualquer natureza. Nos casos em que o terceiro atue em algum projeto relacionado a Órgão Governamental, as análises quanto à idoneidade, integridade e atuação ética devem ser aprofundadas, baseando a contratação estritamente em pressupostos técnicos do contratado.

As contratações em caráter simplificado devem apresentar capacidade técnica adequada.

Somente devem ser estabelecidas relações comerciais com empresas comprometidas com aspectos éticos e com o combate à corrupção.

O Departamento contratante deve preencher o questionário de compliance, bem como deve encaminhar o questionário para o devido preenchimento pelo potencial fornecedor.

Deve ser esclarecido o projeto em que o Terceiro irá atuar e o motivo que gerou a necessidade da contratação.

A análise dos resultados dos questionários será feita pelo responsável pelo Compliance que avaliará se existe algum impedimento ético ou risco para essa contratação.

Caso nenhum impedimento seja identificado, o Diretor da área fará sua análise e aprovará ou não a contratação.

QUANTO AOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Terceiros atuando em nome da Global Forest Bond devem se ater ao escopo definido em contrato e não estão autorizados a realizar quaisquer negociações



com o setor público ou privado que não estejam expressamente previstas em contrato.

São proibidos de realizar qualquer tipo de oferta ou promessa a funcionários públicos, familiares e seus assessores, seja na forma de presente, brinde, viagem, hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens.

PAGAMENTOS AOS TERCEIROS

Os pagamentos aos Terceiros devem seguir as normas internas da Global Forest Bond, as disposições contratuais, bem como devem ser tomados os seguintes cuidados:

- a. Não devem ser realizados pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador;
- b. Somente serão realizados pagamentos em conta bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada ou, excepcionalmente, no caso de contratação de Pessoa Física, em conta corrente de sua titularidade;
- c. Não devem ser realizados pagamentos em conta bancária em país distinto daquele que foi prestado serviço, ou ainda, em país em que a empresa contratada não possua sede ou filial, ou ainda em praças bancárias qualificadas pelo Banco Central do Brasil como paraísos fiscais;
- d. Será requerido comprovante com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o devido registro da operação.

REPORTE DESDESCUMPRIMENTOS OU SUSPEITAS DE VIOLAÇÕES

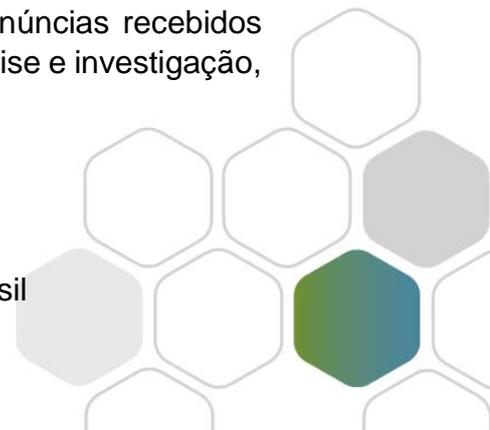
O previsto nesta política não é exaustivo. Qualquer situação de dúvida deve ser apresentada ao responsável pelo Compliance ou seu superior hierárquico, que poderão orientá-lo na melhor atitude a ser tomada.

Os colaboradores poderão se utilizar do e-mail compliance@gfbond.com.br para obter esclarecimentos.

É responsabilidade de todo colaborador zelar pelo cumprimento de todas as políticas da Global Forest Bond. Assim, caso saibam ou suspeitem de violações, as mesmas devem ser comunicadas Pelo e-mail compliance@gfbond.com.br.

NÃO RETALIAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

Conforme definido pelo Código de Conduta os relatos e denúncias recebidos serão tratados como confidenciais durante o processo de análise e investigação, caso necessário.





A Global Forest Bond não admite qualquer tipo de retaliação aos colaboradores que fizerem um relato ou uma denúncia, desde que estes sejam de boa-fe.

PENALIDADES PREVISTAS EM CASOS DE VIOLAÇÃO

O desrespeito aos princípios da Política Anticorrupção sujeitará os Colaboradores às ações disciplinares e legais cabíveis.

No caso de Terceiros atuando em nome da Global Forest Bond que venham a contrariar o disposto nesta Política, ações devem ser tomadas, inclusive a aplicação de penalidades contratuais, o encerramento do contrato e acionamento legal de reparações por prejuízos sofridos pela contratante.

A Lei 12.846/13 prevê penalidades para empresas envolvidas em casos de corrupção, sanções rígidas que impactam os Colaboradores.

A Lei 8.666/93 prevê penalidades para as pessoas físicas que pratiquem atos contrários à execução de licitações públicas, conforme estabelecido na referida Lei. Penalizações para as pessoas jurídicas em face de descumprimentos são previstas na lei 12.846/13.

As penalizações da pessoa jurídica previstas pela Lei 12.846/93 não impedem que as pessoas físicas que cometeram a ação definida como crime sejam punidas também nessa esfera.

TREINAMENTO

Todos os funcionários receberão treinamento específico sobre a Política Anticorrupção e suas implicações. Os treinamentos serão de atendimento mandatório.

Esta política poderá ser revista a qualquer tempo, desde que necessário.

